



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 088/2025**

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03.

**VALOR MENSAL:** R\$ 136.590,31 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)

**OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios, compreendidos dentre eles a entrega de documentos; impresso especial; carta-cartão/resposta e envelope encomenda-resposta/transmissão de telegrama via internet/telegrama fonado/encomenda; SEDEX, correio internacional; DNE (grandes usuários) mala direta postal domiciliária; mala direta postal básica; aquisição de produtos e outros serviços disponibilizados em Unidades de Atendimento do Correio em âmbito regional e nacional, todos previstos no Pacote PLATINUM do Termo de Condições Comerciais dos CORREIOS, atualizado em 12/04/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021; autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI nº 9; e Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 257/2024.

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais - e Subação 015915 - Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC; e Natureza da Despesa 33.90.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral, conforme consta do Pré-Empenho (1695464).

**JUSTIFICATIVA:** A contratação está enquadrada na hipótese do art. 74, inciso "I", da Lei nº 14.133/2021, em razão de que se trata de serviços, cujo fornecimento é de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), assim se extrai do Termo de Referência (1677018), item "2.2" que :

Salienta-se que se trata de serviços exclusivos, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em decorrência do regime de privilégio que dispõe, os Correios detêm exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538/1978 (artigo 9º, incisos I e II e artigo 27) que determinam o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios, diante do exposto no entendimento é pela inexigibilidade de licitação, como previsto no artigo 74 da Lei nº. 14.133 de 2021 e no próprio regramento de compras desta Casa (Ato de Mesa 257, de 2024).

Além disso, a área Demandante justificou a contratação, no item "5.1" do Termo de Referência (1677018) da seguinte forma:

Ante ao término do Contrato nº 020/2020 em 11 de agosto de 2025, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é o fornecimento de serviços postais, acrescido ao fato de que tais serviços são necessários para atender às necessidades da área administrativa e dos Gabinetes Parlamentares, no que tange ao envio de correspondências (cartas, comunicados, convites para eventos, sessões e comemorações, informativos dentre outros expedientes), a prestação de tais serviços são imprescindíveis a continuidade dos trabalhos da Alesc, desse modo, a interrupção dos serviços pode afetar as atividades desta Casa.

Diante do acima exposto, resta justificada a contratação por meio da presente Inexigibilidade de Licitação.

Vitor Luiz  
Soares  
Bartelega  
Diretor  
Administrativo

Carlos  
Alberto Leal  
Coordenador  
de Licitações  
e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Leonardo Lorenzetti  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 29/05/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 29/05/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 29/05/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1739062** e o código CRC **50BC0973**.